

LEI Nº 271

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Antonio Olinto para o exercício financeiro de 1.983.

ART. 1º - O Orçamento Geral do Município de Antonio Olinto, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1.983, será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em Cr\$. 65.800.000,00 (Sessenta e cinco milhões e oitocentos mil cruzeiros), e fixa uma Despesa em igual valor.

ART. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas corrente e de Capital, na forma da Legislação vigente, e de acordo com os seguintes desdobramentos:

1 - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária.....	500.000,00
Receita Patrimonial.....	40.000,00
Receita Industrial.....	10.000,00
Transferências Correntes.....	38.850.000,00
Outras Receitas Correntes.....	<u>600.000,00</u>
	Cr\$. 40.000.000,00

2 - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	1.000.000,00
Alienação de Bens Mób. e Imóveis.....	200.000,00
Transferências de Capital.....	24.550.000,00
Outras Receitas de Capital.....	<u>50.000,00</u>
TOTAL DA RECEITA.....	Cr\$. <u>25.800.000,00</u>
	65.800.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento:

2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS

2.1 - ÓRGÃO LEGISLATIVO

Câmara Municipal..... 1.000.000,00 Cr\$ 1.000.000,00

ÓRGÃO EXECUTIVO

Governo Municipal..... 2.000.000,00
Depto. de Administração..... 7.950.000,00
Depto. da Fazenda..... 7.850.000,00
Depto. de Obras e Viação..... 26.400.000,00
Depto. de Ser. Urbanos..... 3.000.000,00
Depto. de Saúde e Saneamento..... 2.700.000,00
Depto. de Educ. e Cultura..... 14.900.000,00
Cr\$ 64.800.000,00

T O T A L D A D E S P E S A..... Cr\$ 65.800.000,00

ART. 4º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito, por antecipação da Receita, de acordo com o Art. 67 da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1.969.


ART. 5º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir Créditos Suplementares, nos limites e com as seguintes modalidades:

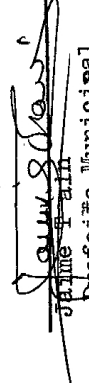
1 - Para atender insuficiência nas Dotações, utilizando como recursos, o cancelamento parcial ou total dos valores constantes do elemento 9.000- Reserva de Contingência.

2 - Para atender a quaisquer despesas até o limite de 50% (cincoenta por cento), da Despesa Orçamentária servindo como recursos os constantes do Art. 43 da Lei Federal de 17 de março de 1.964.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, 25 de novembro de 1.982


Hermínio Kogelinski
Secretário


Jaime Train
Prefeito Municipal